INTERESSADO: Colégio Santa Teresa de Jesus		
EMENTA: Indefere o pedido de avanço em nível de conclusão do curso de ensino médio dos alunos do Colégio Santa Teresa de Jesus.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5180269/2016	**PARECER Nº** 0948/2016	**APROVADO EM:** 10.08.2016

I – RELATÓRIO

O Colégio Santa Teresa de Jesus, no município do Crato, integrante da rede privada de ensino, mediante processo nº 5180269/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o avanço escolar dos alunos, em nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista terem obtido êxito no processo seletivo da Universidade Regional do Cariri-URCA.

A interessada apresentou a este CEE os seguintes documentos:

- ofício enviado ao Presidente deste CEE;

- boletim escolar do ensino médio;

- declaração de matrícula no 3º ano do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O avanço progressivo é o processo de avaliação pelo qual a escola identifica que o nível de escolarização e desenvolvimento do aluno é superior ao da série que está cursando.

Este CEE, por meio da Resolução nº 453/2015, que dispõe sobre avanços de estudos e dá outras providências, assim disciplinou a matéria em seu Artigo 2º:

> Art. 2º As instituições educacionais poderão adotar o avanço de estudos para anos ou séries subsequentes dos ensinos fundamental e médio, dentro da mesma etapa, previsto em seu regimento escolar.
>
> § 1º É vedado aos alunos o avanço de estudos visando à conclusão da educação básica, com exceção dos alunos com altas habilidades e superdotação, conforme Inciso IX do Art. 8º da Resolução CNE nº 02/2001.

Trata-se, portanto, de alunos que apenas estão cursando o terceiro ano do ensino médio, sem constar no processo atividades que comprovem que seu aprendizado e desenvolvimento estão além das séries ou etapas que estão cursando.

A solicitação não atende ao que determina a Resolução nº 453/2015, deste CEE.

Cont. do Parecer nº 0948/2016

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é pelo indeferimento do pedido de avanço progressivo em favor dos alunos do Colégio Santa Teresa de Jesus, para efeito de aligeiramento de estudos, como foi solicitado, essencialmente, por não terem apresentado neste processo nenhum documento que comprove ser alunos com potencial diferenciado que mereça destaque para conclusão do ensino médio.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE